



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



MENSAGEM N° 21/2025

Rolador, RS, 17 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rolador - RS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar o Projeto de Lei (E) n° 20/2025, o qual **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO DE MORADIA (AUXÍLIO-MORADIA) E ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), AOS MÉDICOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, INSTITuíDO PELA LEI N° 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO DE ROLADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura busca autorização legislativa para fins de concessão e pagamento da ajuda de custo de moradia e alimentação prevista como contrapartida do Município para as profissionais médicos cedidos ao Município, conforme disciplina a lei federal que criou o Programa Mais Médicos do Governo Federal.

Solicito que o projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



PROJETO DE LEI Nº 20/2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO DE MORADIA (AUXÍLIO-MORADIA) E ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), AOS MÉDICOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, INSTITuíDO PELA LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO DE ROLADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

... preâmbulo legal ...

Art. 1º Fica autorizada a ajuda de custo de moradia, auxílio-moradia, destinado ao pagamento da moradia dos Médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com a Portaria nº 30/SGTES/MS, 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria Nº 300/SGTES/MS, 5 DE OUTUBRO DE 2017, designados para atuar no Município do Rolador, RS.

§1º O auxílio-moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa "mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Rolador, limitado ao valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para acomodar o médico e seus familiares.

§2º O Médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado para a finalidade de despesas com moradia e sua manutenção.

Art. 2º Fica autorizado ajuda de custo de alimentação, auxílio-alimentação, destinado ao pagamento à alimentação dos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com a Portaria nº 30/SGTES/MS, 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria Nº 300/SGTES/MS, 5 DE OUTUBRO DE 2017, designados para atuar no Município do Rolador, RS.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação consistirá no pagamento, aos médicos do programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Rolador, no valor mensal de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



Art. 3º Os Auxílios previstos no artigo 1º e 2º desta Lei a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no §3º, do art. 3º e art. 10 da Portaria nº 30/SGTES/MS, 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria Nº 300/SGTES/MS, 5 DE OUTUBRO DE 2017, e de outras legislações que as sucederem e:

I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Mato Rolador, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º A vigência do auxílio será limitada ao período em que o profissional vinculado ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos" atuar no município de Rolador.

§ 2º Os valores citados no caput deste artigo serão repassados diretamente ao profissional, possibilitando fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 3º O pagamento dos Auxílios referidos neste artigo ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade, vigorando enquanto o seu beneficiário atuar no Município de Rolador.

§ 4º Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

§ 5º Os benefícios dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, terão vigência enquanto o profissional médico participante do Programa "Mais Médicos" estiver atuando no Município, por meio do referido Programa.

Art. 4º Os auxílios de que trata esta lei serão creditados em favor do profissional médico participante do Programa "Mais Médicos", diretamente no caixa da Prefeitura, ou transferência bancária, mediante apresentação de recibo avulso, até o quinto dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

§ 1º Juntamente com a apresentação de recibo avulso, deverão acompanhar comprovantes de despesas dos auxílios descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, referentes ao mês da prestação de serviços.

§ 2º Os auxílios serão creditados ao beneficiado de forma proporcional, caso venha ocorrer dispensa, descredenciamento ou abandono do programa.

Art. 5º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre a concessão ou revogação das Bolsas-Auxílios de que trata esta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



Art. 6º As despesas geradas em face da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e classificadas de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 7º Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.998, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

(...)